



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 483, de 03 de abril de 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RENOVAR CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio para prestação de mútua colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o município de Coronel Barros/RS.

Parágrafo Único – Uma cópia do termo de convênio fará parte integrante desta Lei.

Art.2º. O convênio terá vigência de um ano podendo ser prorrogado pelo mesmo período se houver interesse das partes.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em três de abril de dois mil e um.

  
**Olivar Scherer**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CONTUM. EM 03/04/09

*M. Fischer*  
MARLA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF. N.º 768232100-87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS



DECLARAÇÃO DE ABSENTISMO  
O(A) SERVIDOR(A) *[nome]*,  
MATRÍCULA Nº *[número]*,  
FUNDADO EM *[data]*,  
FUNDADO EM *[data]*.

DECLARAÇÃO DE ABSENTISMO  
O(A) SERVIDOR(A) *[nome]*,  
MATRÍCULA Nº *[número]*,  
FUNDADO EM *[data]*,  
FUNDADO EM *[data]*.

DECLARAÇÃO DE ABSENTISMO  
O(A) SERVIDOR(A) *[nome]*,  
MATRÍCULA Nº *[número]*,  
FUNDADO EM *[data]*,  
FUNDADO EM *[data]*.

DECLARAÇÃO DE ABSENTISMO  
O(A) SERVIDOR(A) *[nome]*,  
MATRÍCULA Nº *[número]*,  
FUNDADO EM *[data]*,  
FUNDADO EM *[data]*.

DECLARAÇÃO DE ABSENTISMO  
O(A) SERVIDOR(A) *[nome]*,  
MATRÍCULA Nº *[número]*,  
FUNDADO EM *[data]*,  
FUNDADO EM *[data]*.

*[Assinatura]*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*[Assinatura]*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA  
COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE  
CORONEL BARROS.**

Convênio para a prestação de mútua colaboração que fazem parte entre si, com base nos atos constantes no Processo nº ....., de um lado o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado neste Capital, na rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. ...., CI nº ....., CIC nº ....., residente e domiciliado à ....., no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo nº ....., e de outro lado o Município de Coronel Barros, representado por seu Prefeito, Senhor ....., CIC nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante denominado CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

- a) A CONVENIADA se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;
- b) em anos de eleição serão colocados pela CONVENIADA à disposição do CONVENIENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- c) durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da CONVENIADA, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e



- d) nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral , cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.
- e) todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA**

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento da CONVENIADA conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de validade deste convênio será de 01 (um) ano a contar de ..... de 2001.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação da CONVENENTE.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Prefeito

Presidente do TRE/RS

Testemunhas: